



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 2.008, DE 2026**  
**(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Reconhece o Município de Papanduva, no Estado de Santa Catarina, como a Capital Nacional do Pirogue.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 653/2026.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - [dep.danielareinehr@camara.leg.br](mailto:dep.danielareinehr@camara.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº , de 2026 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Reconhece o Município de Papanduva, no Estado de Santa Catarina, como a Capital Nacional do Pirogue.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Papanduva, no Estado de Santa Catarina, como a Capital Nacional do Pirogue.

Art. 2º O título conferido por esta Lei tem caráter declaratório, não implicando a criação de obrigações, encargos financeiros ou transferência de recursos por parte da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Município de Papanduva, no Estado de Santa Catarina, como a Capital Nacional do Pirogue, em razão da forte tradição cultural e gastronômica associada a esse prato típico na região.

O pirogue, de origem eslava, representa importante elemento da identidade cultural local, sendo preservado e difundido por gerações, especialmente em comunidades de descendência europeia presentes no município. Sua produção e comercialização contribuem para a valorização das tradições, o fortalecimento do turismo e a dinamização da economia local.

O reconhecimento nacional busca valorizar essa herança cultural, promover o município no cenário turístico e incentivar a continuidade de práticas tradicionais que fortalecem o vínculo comunitário e a identidade regional.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - [dep.danielareinehr@camara.leg.br](mailto:dep.danielareinehr@camara.leg.br)

Ressalta-se que a proposta possui caráter meramente honorífico, não implicando impacto orçamentário ou financeiro para a União, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2026

**DANIELA REINEHR**  
Deputada Federal – PL/SC

Apresentação: 28/04/2026 09:39:58.187 - Mesa

PL n.2008/2026



\* C D 2 6 1 2 7 5 9 9 6 3 0 0 \*